TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010185-75.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e

Benefícios

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Leonardo Augusto Gianini move ação condenatória contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo pedindo a condenação da ré ao pagamento do Adicional de Insalubridade - Al de abril.2013.

Contestação em que a ré alega que o Al do mês de abril.2013 foi pago, tendo havido apenas um ajuste do período abarcado em cada pagamento, sem causar qualquer prejuízo, além da prescrição prescrição das parcelas anteriores à propositura da ação.

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 355, I do CPC-15, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas.

Não há falar em prescrição uma vez que a parcela se refere ao mês de abril de 2013 e a ação foi distribuída em agosto de 2016.

A ação se refere tão somente ao Adicional de Insalubridade. Assim, os argumentos lançados em contestação em relação ao ALE não serão analisados, mas serão abordados para a correta compreensão em relação ao adicional aqui cobrado.

Quanto ao ALE, a LC nº 1.197/2013 estabeleceu a sua absorção, a partir de 1º.março.2013, aos vencimentos dos integrantes das carreiras de agente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PLIE

VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua Sorbone. 375

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

de segurança penitenciária, da polícia civil e da polícia militar, sendo que, administrativamente, 50% deu-se sobre o salário-base, e 50% sobre o RETP.

Havia, porém, um problema na aplicação prática da referida lei, decorrente do fato de que, enquanto o mês de pagamento do salário-base e do RETP é sempre o mês imediatamente posterior ao de referência, o mês de pagamento do ALE sempre correspondeu a dois meses depois do mês de referência.

Por exemplo, se tomássemos o demonstrativo de pagamento hipotético do mês de dezembro.2012, teríamos os pagamentos do salário-base e do RETP referentes ao mês de novembro, e o pagamento do ALE referente ao mês anterior, ou seja, outubro.

O problema prático acima mencionado é que, com a absorção, já não é mais possível essa distinção entre meses de referência, impondo-se, por lógica, o nivelamento. De fato, evidente que o salário-base e o RETP que serão, a partir daí pagos, terão apenas um mês de referência, não se concebendo que uma parte deles (aquela oriunda do ALE) diga respeito a dois meses antes, e outra parte (a remanescente) diga respeito ao anterior. Isso criaria inúmeras dificuldades, inclusive de natureza contábil.

Quanto ao AI, a violação ao direito do servidor, <u>que é da mesma</u> natureza da violação referente ao ALE, é ainda mais visível.

Deveras, verifica-se nos demonstrativos de pagamento que essa parcela remuneratória seguia o mesmo sistema do ALE, ou seja, havia um intervalo de dois meses entre o exercício da atividade e o pagamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Não obstante, no mês de junho.2013, a administração pública resolveu diminuir esse intervalo de dois meses para um, passando o adicional pago a dizer respeito ao mês anterior, deixando-se um mês sem ser quitado, qual seja, o de abril.

Para se chegar a tal conclusão, basta constatar que, no demonstrativo de maio.2013, consta que o Al diz respeito ao mês de março (dois meses antes – fls. 14), mas no demonstrativo do mês seguinte de junho.2013, consta que o Al diz respeito ao mês de maio (fls. 15), tendo simplesmente desaparecido o Al do mês de abril.

Sendo assim, é devido o pagamento do AI de abril.2013.

Julgo procedente a ação e condeno a ré a pagar ao autor o valor do Adicional de Insalubridade referente ao mês de abril.2013, com atualização monetária e juros moratórios, desde junho.2013.

A atualização monetária seguirá a Tabela do TJSP para débitos da Fazenda Pública – Modulada, e os juros moratórios serão os aplicados à caderneta de poupança na forma da Lei nº 11.960/09.

Reconhece-se o débito como de caráter alimentar para fins de precatório/RPV.

Sem verbas sucumbenciais, no juizado da fazenda pública.

P.I.

São Carlos, 09 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br